

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 944/2020:

“Art. XX As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão conceder, mediante equalização de taxas de juros e após solicitação do mutuário, alongamento de dívidas decorrentes de contratos de empréstimos e financiamentos para aquisição de veículos pelos condutores de transporte escolar.

§ 1º O alongamento a que se refere o *caput* está limitado a um veículo por mutuário, restrito ao veículo utilizado para o transporte escolar.

§ 2º O agente financeiro apresentará ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, acompanhado da respectiva memória de cálculo, contendo descrição pormenorizada dos parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

§ 3º O valor do saldo devedor deve ser refinanciado em até 60 (sessenta) meses, com a incidência da taxa SELIC e com a fixação de período de carência de até 12 (doze) meses para início do pagamento das respectivas prestações.

§ 4º O saldo negativo resultante da diferença entre a aplicação da taxa de juros prevista no § 3º e a que havia sido pactuada no contrato original será suportado, a fundo perdido, pelo Tesouro Nacional.

§ 5º O alongamento e a equalização de taxa tratados neste artigo aplicam-se também a qualquer outra pessoa física que possua financiamento de veículo utilizado no transporte de passageiros, desde que comprove esta atividade como seu meio de subsistência e a queda de 30% ou mais no faturamento decorrente dos efeitos da pandemia da Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta com o objetivo de auxiliar categoria extremamente penalizada pelos efeitos da crise da Covid-19. Pretende-se tão somente alongar a dívida que os condutores de van têm junto aos bancos, restrita àquelas contraídas para aquisição do veículo que lhes provê o sustento.

É também oferecido período de carência, de forma a minimizar os impactos de travessia tão dolorida para referida categoria. A taxa de renegociação seria a Selic,

com a diferença para a taxa contratual sendo coberta pela União, via Tesouro Nacional.

O § 5º dedica o mesmo tratamento a pessoas que transportam passageiro como meio de sobrevivência e que, apesar de não terem sofrido com a suspensão do serviço durante a crise, viram suas receitas serem bastante reduzidas em decorrência da política de isolamento. Vale, portanto, para motoristas de aplicativos, taxistas, cooperados de cooperativas de ônibus, entre outras.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Democratas/SP



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Alexandre Leite)**

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD202887039800, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Leite (DEM/SP)
- 2 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 3 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)